

## **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FOCO**

Andréia Nunes Militão - [andreiamilitao@uem.br](mailto:andreiamilitao@uem.br)

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; PPGEd/PFGD - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados

Este texto debruça-se sobre as condições de trabalho no cenário brasileiro a partir da análise da lei que especifica diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública e da publicação do Documento Final da Conferência Nacional de Educação, aprovados no início de 2024. Conquanto tenham natureza distintas – o primeiro é uma lei e o segundo um documento de referência para orientar as políticas educacionais, em particular, a construção do novo Plano Nacional de Educação (2025-2035) - direcionam ações para o cumprimento do princípio constitucional da valorização. Apoia-se ainda na análise de documentos de outras conferências, para contextualizar o debate sobre a temática.

Aguiar, Oliveira, Dourado, Azevedo e Amaral (2016, p.13), conceitualizam a valorização profissional, “como um arco abrangente que engloba carreiras estruturadas, formação inicial articulada à formação continuada, condições de trabalho e salários condizentes com a responsabilidade do seu ofício”. A valorização também passa a ser tematizada nas várias edições da Conferência Nacional de Educação (Conae, 2010, 2014 e 2024), “constituído como espaço da síntese dessas proposições e propostas que emergem em todas as regiões do país” (Aguiar; Oliveira; Dourado; Azevedo; Amaral, 2016, p.14).

A análise de Militão, Perboni e Militão (2013) destaca que a Conae/2010 sob a temática “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação” abordou o termo valorização profissional densamente, comparecendo 73 vezes ao longo do Documento Final (Brasil, 2010), ora atrelado aos aspectos da diversidade, ora aos aspectos da valorização dos trabalhadores da educação. Ressalta-se, ainda, que ao nomear o Eixo IV - Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, tem-se uma articulação mais direcionada aos aspectos da formação de professores em detrimento de outros elementos que o termo “valorização”

comporta conceitualmente e carrega enquanto pauta de luta dos trabalhadores da educação.

Acerca da valorização dos profissionais da educação, a Conae/2014 contemplou no Documento Final aspectos da formação inicial e continuada, remuneração, carreira, salário e condições de trabalho. A Conae/2014 problematizou a educação nacional a partir do tema “O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração” e ao longo do Documento Final fez alusão ao termo valorização dos profissionais da educação 52 vezes. Neste Documento o termo além de compor a nomeação do Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, detalha os aspectos que o compõe. O Documento trata a valorização dos profissionais da educação como “condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social” (Brasil, 2014, p.91). O termo condições de trabalho é mencionado 12 vezes e alude mais a questão salarial, indicando o atrelamento das condições de trabalho à remuneração dos profissionais da educação.

Analisando a temática das condições de trabalho no Documento Final da Conferência Nacional de Educação de 2024, observa-se que a valorização dos profissionais da educação é mencionada 26 vezes e da mesma forma que as Conferências de 2010 e de 2014, nomeia um eixo, a saber: Eixo V - Valorização de Profissionais da Educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde. Nota-se uma mudança em relação ao objeto das condições trabalho que passa a ser tratada como “condições para o exercício da profissão e saúde”. Reforça-se neste item o amalgamento de elementos da valorização, tais como “as condições de trabalho (instalações físicas, materiais e insumos disponíveis, equipamentos e meios de realização das atividades, além das relações de trabalho e de emprego), saúde, remuneração, salário, formação inicial e continuada” (BRASIL, 2024, p.49).

O Documento Final explicita o entendimento de que “a concepção de valorização dos(das) trabalhadores(as), profissionais da educação básica e superior, “comporta a indissociabilidade entre formação inicial e a continuada, considerando carreira, remuneração, condições de trabalho e saúde”.

A Conae/2024 especifica e demarca condições de trabalho distintas para os profissionais da educação e para os trabalhadores, pois considera que as funções/atribuições requerem a garantia de elementos específicos para o desenvolvimento do trabalho. O Documento assevera que “são fundamentais para a valorização dos(as) seus(suas) profissionais, bem como para a qualificação do trabalho pedagógico a ser realizado” (Brasil, 2024, p.163). Importante ressaltar, que ao tratar das condições de trabalho dos profissionais/trabalhadores da educação, o texto da Conae/2024 indica aquelas de caráter técnico, pedagógico, profissional e de salubridade. Dessa maneira, “devem, necessariamente, abranger a garantia de infraestrutura adequada, garantindo acessibilidade nas instituições de educação básica e superior, bem como, saneamento básico, mobiliário, água potável, energia elétrica, iluminação e ventilação apropriadas” (Brasil, 2024, p.163).

Como corolário de um percurso histórico em busca da valorização dos profissionais da educação, a Lei n. 14.817 de 16 de janeiro de 2024 regulamenta o princípio da valorização dos profissionais da educação básica pública, previsto no inciso V do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, portanto 36 anos após constar na legislação nacional. Esta lei define diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, considerando três elementos, embora tenhamos no âmbito acadêmico um alargamento desta concepção envolvendo também formação inicial, esta legislação menciona apenas os planos de carreira, a formação continuada e as condições de trabalho: I. planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar; II. formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais; III. condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores (Brasil, 2024).

Em relação às condições de trabalho, a Lei n. 14.817 de 16 de janeiro de 2024 apresenta avanços importantes com relação aos aspectos pedagógico e de salubridade, mas não detalha os aspectos imprescindíveis para o exercício do trabalho.

Das análises aqui empreendidas, depreende-se que o Documento Final da Conae/2024 apresenta proposta mais avançada, pois indica as singularidades no exercício profissional nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Cabe destacar que ao contemplar os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública, a Lei n. 14.817 de 16 de janeiro de 2024 permite melhor formulação atinente às condições de trabalho, pois traz a obrigatoriedade de se instituir planos de carreira com ingresso via concurso público de provas e títulos. Embora previsto na Constituição Federal de 1988, ainda é recorrente no tempo presente, a contratação temporária em caráter precário nas redes de educação básica. Esse elemento confere segurança aos profissionais/trabalhadores ao trazer estabilidade e direitos específicos em relação ao trabalho temporário. Ainda sobre a carreira, prevê: uma organização da carreira pautada nos aspectos: a) possibilidade efetiva de progressão funcional periódica ao longo do tempo de serviço ativo do profissional; b) requisitos para progressão que estimulem o permanente desenvolvimento profissional; e c) interstício, em cada patamar da carreira, suficiente para o cumprimento de requisitos de qualidade de exercício profissional para progressão.

Elementos que são tratados separadamente na lei supramencionada, como a formação continuada destinada à “atualização dos profissionais da educação escolar básica pública, promovida e estimulada pelos respectivos sistemas de ensino por meio de programa permanente com planejamento plurianual”, na perspectiva de Vieira e Oliveira (2013) configura como “condições de emprego”, pois para desempenhar satisfatoriamente as funções do magistério, é necessário que os profissionais constantemente realizem curso de formação continuada. Para as autoras, “[...] as condições de trabalho na educação compreendem tudo aquilo que é necessário para os sujeitos docentes desempenharem com sucesso e bem-estar o trabalho que lhes cabe” (Vieira; Oliveira, 2013, p.133). Resta acompanhar a regulamentação da Lei n. 14.817 de 16 de janeiro de 2024 no âmbito dos municípios e estados, bem como os usos das proposições contidas no Documento Final da Conae/2024 para a construção do novo PNE e dos respectivos PEEs e PMEs.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Angela da S.; OLIVEIRA, João Ferreira de; DOURADO, Luiz Fernandes; AZEVEDO, Janete Maria Lins de; AMARAL, Nelson Cardoso. **Valorização dos Profissionais da Educação:** condições e relações de trabalho. Camaragibe/PE: CCS Gráfica e Editora, 2016. Série Cadernos ANPAE, Caderno Temático 7, Vol. 32. 40p.

**BRASIL. Lei n. 14.817 de janeiro de 2024.** Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, ano 162, n. 12, p. 3, 17 jan. 2024.

**BRASIL. FNE. Documento Final – Conferência Nacional de Educação.** Brasília, FNE, 2024.

LIMA, Licínio C. A “escola” como categoria na pesquisa em educação. **Educação Unisinos**, São Leopoldo/RS, v. 12, n. 2, maio-agosto, 2008, pp. 82-88.

MILITÃO, Andréia Nunes; PERBONI, Fabio; MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. Condições de Trabalho como Pressuposto para Valorização Profissional Docente: o documento-referência da II CONAE em foco. **Colloquium Humanarum**, v. 10, p. 865-873, 2013.

VIEIRA, Lívia Fraga; OLIVEIRA, Tiago Gramma. As condições do trabalho docente na educação infantil no Brasil: alguns resultados de pesquisa (2002-2012). **Revista Educação em Questão**, Natal/RN, vol. 46, n. 32, mai./ag., 2013, pp. 131-154.